

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 652, de 2014).

Acrescente-se ao art. 4º da MPV nº 652, de 2014 um inciso com a seguinte redação:

IV – operação de aeroportos que promovam a interligação do modal de transporte aéreo aos demais modais, especialmente o ferroviário.

JUSTIFICATIVA

Os resultados positivos obtidos pela indústria e pelo agronegócio no Brasil, especialmente na Região Centro-Oeste, colocam o país diante de grandes desafios de logística. O transporte da produção até os portos e aeroportos atualmente se configura numa forte restrição à competitividade brasileira, tanto que as expressões “da porta da fábrica para dentro” e “da porteira para dentro” são muito usadas para demonstrar que somos imbatíveis em muitos setores da atividade econômica, mas ainda carecemos de melhores condições de infraestrutura em geral.

A Medida Provisória ora apresentada pelo Poder Executivo descuida do transporte de cargas, se concentrando no transporte de passageiros. Porém, para conferir sustentabilidade econômica à aviação regional é fundamental colocá-la também – e talvez sobretudo – à disposição do setor produtivo industrial e agroindustrial, inserindo-a num modelo mais amplo de soluções logísticas. Isto fará com que os diversos componentes da aviação regional sejam diversificados e fortalecidos, melhor atendendo às demandas da região em que estão inseridos.

É o que proponho com a presente Emenda.

Sala das Sessões,

Senadora Lúcia Vânia – PSDB/GO

